

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003972/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/09/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061531/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.004737/2017-73  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/09/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46211.004568/2017-71  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/09/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em condomínio de shopping centers e apart hotéis**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES**

A partir de **1º de setembro de 2017**, nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.129,54
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.129,54
ASCENSORISTA	R\$ 1.160,58
GARAGISTA	R\$ 1.243,94
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.325,67
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.328,93
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.369,81
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.395,98

**CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS E SIMILARES**

A partir de **1º de setembro de 2017**, nenhum empregado em Condomínios de *Apart Hotéis e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.030,20
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.030,20
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 1.030,20
COPEIRO	R\$ 1.030,20
ASCENSORISTA	R\$ 1.060,61
GARAGISTA	R\$ 1.131,62
GARÇOM	R\$ 1.210,74
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.210,74
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.234,94
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.283,37

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS E SIMILARES**

Os salários da categoria profissional, em **1º de setembro de 2017**, data-base da categoria, inclusive os benefícios, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **setembro de 2016**, pelos seguintes índices: **3,02% (três vírgula zero dois por cento)** para quem ganha até R\$5.000,00 (cinco mil reais); **2% (dois por cento)** para aqueles que ganham acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) até 15.000,00 (quinze mil reais) e para quem ganha acima de 15.000,00 (quinze mil reais), a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de **01/10/2016** o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE SERVIÇO**

Aos Condomínios de *Apart Hotéis e similares* fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO – CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS**

Para os empregados de Condomínios de Apart Hotéis, a partir de **1º de setembro de 2017**, terão direito ao ticket alimentação no valor mínimo mensal de **R\$ 117,52 (cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que recebem valores, a título de ticket alimentação, vale alimentação, etc, superior ao valor fixado no caput desta cláusula, terão tais benefícios reajustados em **3,02% (três vírgula zero dois por cento)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores que, antes da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, já forneciam cesta básica de alimentos espontaneamente para seus empregados, estão obrigados a manter a concessão de tal benefício, sem prejuízo de fornecerem o Ticket Alimentação nos termos e condições previstos nesta cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2017/2018**, registrada na SRTE/MG sob o nº **MG003754/2017**, em **05/09/2017**, não expressamente modificadas neste ato.

### **CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL/CATEGORIAS ABRANGIDAS**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **de todos os empregados em Shopping Centers e Apart Hotéis**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**PAULO ROBERTO DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS  
HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDICON**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.